

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## **Lei nº 129/2002**

**DATA:** 28 de fevereiro de 2002.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o PROVOPAR Municipal a fim de dar continuidade ao Programa Agente Jovem.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse com o PROVOPAR Municipal para continuidade do Programa Agente Jovem.

Art. 2º - O repasse que trata o artigo anterior servirá para o pagamento das 25 (vinte e cinco) bolsas aos beneficiados pelo Programa Agente Jovem, bem como dois monitores para sua manutenção.

Art. 3º - O valor a ser repassado poderá ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que farão face às despesas indicadas no artigo 2º desta Lei, e que serão utilizados conforme a previsão programática orçamentária 08.244.07042-026 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O PROVOPAR Municipal deverá manter conta específica para a movimentação dos valores repassados pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**  
Presidente da Câmara

Ver<sup>a</sup> **MARIA CLAUDIA LOSS**  
Primeira Secretária